



**XXXIII SIC** SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2021
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	A persuasão de atos jurídicos por argumentos extrajurídicos: retórica em audiências públicas do STF
<b>Autor</b>	GABRIEL OLIVEIRA BOHM
<b>Orientador</b>	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

A persuasão de atos jurídicos por argumentos extrajurídicos: retórica em audiências públicas do STF.

Autor: Gabriel Oliveira Bohm

Orientador: Eduardo Kochenborger Scarparo

Instituição de origem: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

As audiências públicas fazem parte da história recente da Suprema Corte Brasileira: são previstas legalmente desde 1999 (Leis n. 9.868 e 9.882) e ocorreram pela primeira vez em 2007. Em catorze anos de prática, foram objeto de análises e críticas acadêmicas; entre as críticas, está a pequena incorporação, nos votos dos ministros, das teses proferidas em audiências públicas. Sensível a esses apontamentos, o presente trabalho se propõe a analisar pelas categorias da retórica os mecanismos de influência das audiências públicas nos julgamentos. Entende-se que os conceitos da retórica, em especial o de *auditório* (além de *proposição* e *acordo*), são capazes de endereçar a persuasão para além do momento da ação do auditório, abarcando também a adesão racional aos argumentos dos oradores. Ainda, a análise retórica deve necessariamente considerar os argumentos extrajurídicos capazes de persuadir; essa atenção se torna importante diante da constatação sumária de que as limitações temáticas das audiências afastam dos oradores os argumentos jurídicos. Sendo assim, o estudo se guiará por (i) revisão bibliográfica da “Retórica” e do “Tópicos” de Aristóteles e da “Nova Retórica” de Perelman e Olbrechts-Tyteca, assim como de literatura secundária; (ii) revisão da doutrina brasileira sobre as audiências públicas no Supremo Tribunal Federal; e (iii) análise documental dos despachos convocatórios e notas taquigráficas da audiência pública das ações afirmativas no ensino superior (ADPF n. 186 e RE 597.285) a fim de identificar o objeto de exposição dos oradores no caso. Desse modo, pretende-se descobrir, ainda que de forma inicial, as possibilidades e limites da persuasão através de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal.